

LEI Nº 87 DE 04 de abril de 2008.

Regulamenta, reestrutura e atualiza dispositivos do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Caridade, concede reajuste, aumento e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE – CE Dr. Arcelino Tavares Filho, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Caridade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Regulamenta o artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Regulamenta os Cargos Comissionados integrantes das Unidades Gestoras das Escolas Municipais, que são denominados de “ANS” – Cargos Comissionados de Nível Superior e serão divididos de acordo com o seguinte critério:

1. **Até 99 alunos** – A Unidade Gestora será composta por um Coordenador de Escola e ao mesmo será atribuída uma FG, de acordo com a seguinte variação:

CARGOS	ANS	VENC.	GRAT.	REM.
Coordenador de Escola – Nível – I	VI	R\$ 500,00	700,00	1.200,00

2. **De 100 a 249 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Coordenador Pedagógico e um(a) Secretário Escolar,

CARGOS	ANS	VENC.	GRAT.	REM.
Diretor Administrativo e Financeiro	V	R\$ 500,00	800,00	1.300,00
Coordenador de Pedagógico	VI	R\$ 500,00	700,00	1.200,00
Secretário Escolar	VIII	R\$ 500,00	500,00	1.000,00

3. **De 250 a 499 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Coordenador Pedagógico e um(a) Secretário Escolar,

CARGOS	ANS	VENC.	GRAT.	REM.
Diretor Administrativo e Financeiro	IV	R\$ 500,00	900,00	1.400,00
Coordenador de Pedagógico	V	R\$ 500,00	800,00	1.300,00
Secretário Escolar	VIII	R\$ 500,00	500,00	1.000,00

4. **Acima de 500 alunos** - A Unidade Gestora será composta por um Diretor Geral e um Coordenador Pedagógico e um(a) Secretário Escolar,

CARGOS	ANS	VENC.	GRAT.	REM.
Diretor Administrativo e Financeiro	III	R\$ 500,00	1.000,00	1.500,00
Coordenador de Pedagógico	IV	R\$ 500,00	900,00	1.400,00
Secretário Escolar	VII	R\$ 500,00	600,00	1.100,00

Artigo 2º - Altera os quadros dos incisos, III, V e VII do Artigo 10, aumentando, reajustando e realizando a recuperação salarial, na forma discriminada nos anexos:

III – Estrutura e composição do quadro do pessoal em extinção – Anexo III.

V - Tabela de Vencimentos – Anexo V.

VII – Estrutura dos Cargos Comissionados – Anexo – VII.

Artigo 3º - Fica determinada como data base do reajuste salarial do Magistério a partir de 2009, a mesma data base para o salário mínimo nacional.

Artigo 4º - Acresce ao quadro de indenização por deslocamento constante do artigo 57 do PCR do Magistério de Caridade, as distâncias especificadas na tabela abaixo:

DISTANCIA PERCORRIDA POR DIA	UNIDADE	RS
De 3 a 5	KM	16,00
De 6 a 10	KM	32,00
De 11 a 15	KM	48,00
De 16 a 20	KM	64,00
De 20 a 40	KM	128,00
De 40 a 60	KM	200,00
De 60 a 80	KM	300,00
Acima de 80	KM	400,00

Artigo 5º - Fica concedido uma referência adicional, na tabela de vencimentos do anexo V, a todos os profissionais do Magistério que na data desta Lei tenham concluído seu estágio probatório.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado por Decreto, a criar os cargos comissionados de nível superior constantes do anexo - V, da presente Lei, que se fizerem necessários a atender a nucleação a ser procedida na forma do artigo 1º da presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros antecipados de maio à abril de 2008, e revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Caridade em 04 de abril de 2008.


ARCELINO TAVARES FILHO
Prefeito do Município de Caridade